



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LEI Nº 710/2012

DATA: 13/02/2012

SÚMULA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura de 2013 a 2016, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, nos termos do inciso XIV do artigo 17, da Lei Orgânica Municipal; do inciso XIV do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 29, V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, **APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam fixados em R\$ 14.139,00 (quatorze mil, cento e trinta e nove reais) os subsídios mensais do Prefeito do Município de Icaraima, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Ficam fixados em R\$ 4.240,00 (quatro mil, duzentos e quarenta reais) os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Icaraima, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Ficam fixados em R\$ 3.430,00 (três mil quatrocentos e trinta reais) os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Icaraima, Paraná, para a gestão de governo a iniciar-se em 01 de janeiro de 2013 e a terminar em 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete, Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento, aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados por esta Lei ficam sujeitos à retenção na fonte de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação vigente, e serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela inflação acumulada nos últimos doze meses, pelo índice IPCA, do Governo Federal, ou INPC, na falta daquele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

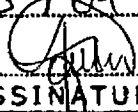
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 30 de março de 2012.

Paulo de Queiroz Souza

Prefeito

CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado no jornal: <u>Um Ilustrado</u> EM <u>03/04/12</u>  ASSINATURA
